

INSTRUMENTO PARTICULAR DE TRANSAÇÃO

Pelo presente instrumento particular, e na melhor forma de direito, a **ASSOCIAÇÃO DOS FUNCIONÁRIOS DA JUSTIÇA JAUENSE**, associação sem fins lucrativos, regularmente inscrita no CNPJ/MF sob nº 57.267.841/0001-87, com sede na Rua Mário Gomes Pahim, s/nº, Centro, município de Jaú, estado de São Paulo, CEP 17210-100, representada na forma de seu Estatuto Social, doravante denominada simplesmente **ASSOCIAÇÃO**; e, de outro, a **UNIMED REGIONAL JAÚ – COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO**, cooperativa de trabalho, regularmente inscrita no CNPJ/MF sob nº 02.322.043/0001-19, com sede na Rua Alvaro Floret, 565, Vila Hilst, município de Jaú, estado de São Paulo, CEP 17207-020, representada na forma de seu Estatuto Social, doravante denominada simplesmente **UNIMED**; têm, entre si, justo e convencionado o seguinte:

CONSIDERANDO que, em Ação Civil Pública registrada sob nº 0012413-32.2011.8.26.0302, o Ministério Público do Estado de São Paulo questiona a validade da cláusula de reajuste por sinistralidade estabelecida no **Contrato de Prestação de Serviços Médicos e Hospitalares Pré-pagamento nº E52, envolvendo os produtos de registro nº 405.573/99-0 (Máscara 2017-A, acomodação em quarto coletivo) e nº 405.574/99-8 (Máscara 2017-B, acomodação em quarto individual)**;

CONSIDERANDO que, por acórdão prolatado pela 6ª Câmara de Direito Privado do Tribunal de Justiça de São Paulo, em 19/09/2013, decidiu-se que não seria viável, na cláusula em questão, a *‘utilização de fórmula matemática composta com fatores apurados unilateralmente pela recorrida e de (...) difícil compreensão’*, determinando-se, em decisão antecipatória, a invalidação dessa regra, com a consequente restituição, em favor dos beneficiários, das diferenças de prestações apuradas desde o ajuizamento da ação;

CONSIDERANDO que foi expressado, neste mesmo acórdão, o entendimento de que *‘considerar a sinistralidade para o fim de reajustes em mensalidades, por si só, não viola a legalidade, mas a cláusula enfocada se ressentida de invalidade’* por seu hermetismo;

CONSIDERANDO a existência de recurso pendente de julgamento pelo STJ, visando à reforma desse entendimento, com a consequente cobrança das diferenças de prestações em favor da **UNIMED**;

CONSIDERANDO que a **UNIMED** formalizou a denúncia do contrato em questão, invocando o direito à rescisão estabelecido no instrumento contratual;

CONSIDERANDO que, alternativamente à rescisão, a **UNIMED** apresentou uma proposta de transação que envolve: a) a revisão da cláusula de sinistralidade para corrigir o caráter hermético dos critérios de reajuste que motivou a decisão antecipatória, deixando-os plenamente compreensíveis e aferíveis pela **ASSOCIAÇÃO**; e b) uma recomposição do valor adequado das contraprestações, com a renúncia aos eventuais créditos que podem resultar em favor de qualquer das partes (inclusive individualmente aos associados), por força do resultado final que se obtiver na Ação Civil Pública

CONSIDERANDO que, por envolver direitos patrimoniais disponíveis dos associados, a **ASSOCIAÇÃO** submeteu essa proposta à apreciação e deliberação em uma Assembleia Geral Extraordinária, tendo sido ela aprovada, com observância do quórum definido em Estatuto;

RESOLVEM as partes celebrar a seguinte transação, para os fins dos artigos 840 e 841 do Código Civil, com base nas disposições seguintes:

1. Para buscar o reequilíbrio das prestações, serão aplicados, nos anos de 2018 e 2019, reajustes lineares sobre os valores das contraprestações, em percentual fixo de 25% (vinte e cinco por cento), independentemente da sinistralidade apurada no período anterior, incidindo esse percentual retroativamente à data de aniversário do contrato, se o caso.

2. A partir do ano de 2020, será aplicado reajuste que considerará a seguinte fórmula, que passa a integrar o contrato celebrado entre as partes, modificando a cláusula de reajuste por sinistralidade anteriormente existente e questionada na Ação Civil Pública:

“A) Nos termos da legislação vigente, os valores das mensalidades serão reajustados anualmente, de acordo com a variação do índice IPC Fipe Saúde, apurado no período de 12 meses consecutivos, com uma antecedência de 2 meses em relação à data-base de aniversário, considerada esta como o mês de início de vigência do Contrato; estipulando-se novo índice, por comum acordo, em caso de sua descontinuidade.

B) Caso seja verificado o desequilíbrio econômico-atuarial do plano, este será reavaliado, nos termos descritos a seguir.

C) O desequilíbrio é constatado quando o nível de sinistralidade da carteira ultrapassar o índice de 85% (Sm), cuja base é a proporção entre as despesas assistenciais (assim considerados estritamente os valores gastos com os prestadores) e as receitas diretas deste contrato, apuradas no período de 12 meses consecutivos, com uma antecedência de 2 meses em relação à data-base de aniversário, considerada esta como o mês de início de vigência do Contrato.

D) Para o cálculo do percentual de reajuste será aplicada a seguinte fórmula:

$$R = (S / Sm) - 1$$

Onde:

R – Percentual de reajuste

S – Percentual da Sinistralidade (proporção das despesas sobre as receitas) apurada no período

Sm – Percentual da Meta de Sinistralidade (proporção das despesas sobre as receitas) expressa em contrato

E) Se o percentual de reajuste (R) apurado para recompor a meta de sinistralidade for menor do que o percentual do índice de reajuste financeiro (IPC Fipe Saúde), será aplicado somente este último; se for maior, será aplicado somente o percentual de reajuste (R), sem aplicação do índice de reajuste financeiro (IPC Fipe Saúde).

F) Não poderá haver aplicação de percentuais de reajuste diferenciados dentro do plano, nem em periodicidade inferior a 12 meses, ressalvadas as variações do valor da contraprestação pecuniária em razão de mudança de faixa etária.

G) Os reajustes efetuados serão comunicados à Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS), conforme determinado pela legislação em vigor.

H) Para viabilizar a conferência da CONTRATANTE em relação aos critérios de cálculo do reajuste, a UNIMED REGIONAL JAÚ se compromete a enviar à CONTRATANTE demonstrativos com os valores dos gastos assistenciais incorridos pelo grupo de beneficiários vinculados ao plano no período de cálculo, franqueando, ainda, o acesso a auditor devidamente habilitado e identificado para fazer a conferência das respectivas contas, se e quando necessário, a quem se exigirá a observância das regras éticas pertinentes e o rigoroso respeito ao sigilo profissional inerente a esses dados.”

3. Considerando que se situaria entre 70% e 75% a meta de sinistralidade adequada, segundo estudos atuariais realizados sobre os dados setoriais e estatísticos; e que o percentual de 85% definido de forma excepcional e específica para esta transação, não será suficiente sequer para remunerar o custo administrativo e tributário, além da incorporação de novas tecnologias, procedimentos e medicamentos, e os investimentos para melhoria do atendimento aos beneficiários; a **UNIMED** se compromete a garantir a manutenção da vigência do plano de saúde, sem possibilidade de sua rescisão unilateral e imotivada, até o ano de 2025.

4. Como condição de eficácia desta transação, as partes renunciam aos eventuais créditos de que porventura possam vir a ser titulares, em decorrência da Ação Civil Pública citada no preâmbulo, exigindo-se, ainda, além da aprovação em Assembleia, a adesão mínima de 90% dos beneficiários, mediante vontade individual expressada em documento escrito concordando com os termos da proposta em questão.

5. As partes concordam, ainda, com que esta transação seja submetida à apreciação do Ministério Público e apresentada na respectiva Ação Civil Pública, acompanhada da comprovação da adesão

individual de beneficiários em número suficiente para se atingir o quórum mínimo acima estabelecido.

6. Assim, por ser o presente a fiel expressão da vontade das partes, manifestada de forma livre, voluntária e consentida, com orientação e assistência dos advogados que assessoram as Entidades, assinam este instrumento juntamente com as duas testemunhas abaixo identificadas, para que surta seus efeitos de direito.

Jaú, 10 de agosto de 2018.

ASSOCIAÇÃO DOS FUNCIONÁRIOS DA JUSTIÇA JAUENSE

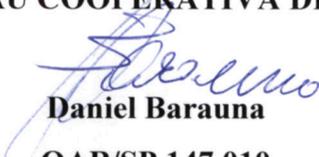

MAURI DONIZETE GUARNIERI
R.G. 7.803.401-2

Euclides Fernandes Filho

OAB/SP 83.119


Dr. Paulo De Conti
DIR PRESIDENTE

UNIMED REGIONAL JAÚ COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO


Daniel Barauna

OAB/SP 147.010

Testemunhas:

1) 
Nome: **MARIA C.A.L. PARRA**
RG: **28.535.988-5**
CPF: **273.612.398-03**

2) 
Nome: **GABRIEL ROSO**
RG: **53489**
CPF: **462 044 888-79**